

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0277/78

INTERESSADO: Ivan Calil

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Cons^a Therezinha Fram

FARECER CEE N° 295/78 - CPG - Aprov. em 29/5/78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Ivan Calil, filho de Moacyr Calil e de Yvone Galeotti Calil, maior e natural de Ribeirão Preto, residente à Rua Zequi-
nha de Abreu n° 42, nesta Capital, dirige-se a este Conselho soli-
citando a regularização de sua vida escolar.

É o seguinte o seu histórico escolar:

1.1- Em 1962 cursou a 5ª série no Colégio "Santa Cruz"

1.2- Em 1963, transferindo-se para a Associação Esco-
la Graduada de São Paulo, foi matriculado na 7ª série,
conforme documento de fls. 4.

Cursou na mesma Escola a 8ª série e foi aprovado.

1.3- Fez em continuação no mesmo estabelecimento o
2º grau, com 3 séries

1.4- Deseja prosseguir seus estudos na Faculdade de

Medicina da Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo em cujos exames vestibulares foi aprovado, e
foi verificado nessa oportunidade que a ficha modelo
18 emitida pela Escola Graduada de São Paulo deixou
de mencionar as notas obtidas na 6ª série, mas decla-
rou que o aluno foi submetido a exames e foi aprova-
do.

2. APRECIÇÃO

Verifica-se da análise da documentação que o aluno
deixou de cursar a 6ª série, pois, tendo sido submetido a exames
na Escola Graduada de São Paulo, esta matriculou-o na 7ª série.

Processo CEE nº 277/78 - Parecer CEE nº 295/78

Este fato ocorreu em 1963, portanto, há 15 anos.

Cursou e concluiu normalmente o ensino de 2º grau e agora foi aprovado em exame vestibular para a Faculdade de Medicina da PUC de São Paulo.

Apesar desta falha encontrada em sua vida escolar julgamos que ela pode ser considerada suprida, tendo em vista os anos de escolaridade que cumpriu posteriormente com bom rendimento pedagógico.

Julgamos oportuno regularizar a vida escolar do aluno em questão, declarando a equivalência dos estudos realizados na Escola Graduada de São Paulo aos cumpridos no nosso sistema de ensino em nível de 8ª série.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de considerar os estudos realizados por Ivan Calil na Associação Escola Graduada de São Paulo equivalentes aos cumpridos no nosso sistema de ensino em nível de 8ª série do ensino de 1º grau.

São Paulo, 8 de março de 1978

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Wack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de março de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente